

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

DATA: 14/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 114/25

APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AGRÔNOMO HINTZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, garantir o pleno atendimento das atividades práticas poliesportivas, ao Laboratório de Informática e para a implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rodovia PRC 487, Km 350, município de Cândido de Abreu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/07/2024 para providências e retornou a este CEE/PR em 26/11/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratório de Informática;

O colégio dispõe de laboratório móvel com equipamento monobloco que comporta 30 netbooks. Tem 5 kits de robótica com Chromebook e tem 15 tablets, que são utilizados em sala de aula pelos professores em suas atividades com os estudantes.

Laboratório de Ciências;

O colégio não tem um espaço físico para a alocação do laboratório de Ciências. Quando são planejadas aulas práticas, as aulas acontecem na sala de aula, pátio do colégio e até mesmo na área externa. Os materiais existentes dos laboratórios ficam alocados em caixas plásticas transparentes que ficam à disposição dos professores na biblioteca e na sala dos professores.

[]

Quadra de Esportes;

O colégio não possui quadra esportiva, faz utilização de um campo de grama com aproximadamente 300m² que fica localizado próximo a chegada do colégio do lado esquerdo para quem chega a aproximadamente uns 50 metros do prédio escolar

[]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino informassem sobre a ausência do Laboratório de Ciências e retornou a este Conselho com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

Constam às fls. 120 e 121, e fl. 133, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Quanto a ausência de laboratório de Física, Química e Biologia (Ciências), no Colégio Estadual Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz, informamos que, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, tramita protocolado que visa a aquisição de laboratórios didáticos móveis, para atender às aulas práticas de Física, Química e Biologia (Ciências). O Colégio Estadual Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz é uma das instituições de ensino listadas para o recebimento dessa aquisição.

Ainda, informamos que Colégio Estadual Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz está inserido no Plano Plurianual de Obras Escolares, em desenvolvimento por essa SEED, para construção de laboratório de Física, Química e Biologia (Ciências) e de quadra poliesportiva coberta.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Com relação ao solicitado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Retornamos o protocolado à SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2032.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 06/06/25 e a Licença Sanitária expirou em 27/02/25, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – EFM	Cândido de Abreu/ Ivaiporã	Resolução n.º 7671, de 31/10/23; de 01/02/24 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) garantir o pleno atendimento das atividades práticas poliesportivas e ao laboratório de informática.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.169.079-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF